



SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ

Av. Pedro Freitas, 1900, Centro Administrativo, Bloco C, 2º Andar - Bairro São Pedro, Teresina/PI, CEP 64018-200

Telefone: (86) 3216-9600 - www.sefaz.pi.gov.br

PORTARIA SEFAZ-PI/SUPREC/UNATRI/GETRI Nº 2/2023

PUBLICADO NO DOE Nº 65, DE 01/04/2023

Dispõe sobre o reconhecimento de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, na forma disposta art. 5º, inciso VI da Lei nº 4.548, de 29 de dezembro de 1992.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, inciso VI da Lei nº 4.548, de 29 de dezembro de 1992;

CONSIDERANDO a necessidade de simplificação e de celeridade dos processos;

CONSIDERANDO o processo SEI nº 00077.000379/2023-25;

CONSIDERANDO a informação acerca dos veículos cadastrados como taxi para transporte de passageiros, conforme planilha anexa ao referido processo (com dados do RENAVAM e placa do veículo e CPF do proprietário),

R E S O L V E:

Art. 1º Fica reconhecida a isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores IPVA, referente ao exercício de 2023, dos veículos identificados no Anexo Único desta Portaria .

Parágrafo único. A constatação de que o veículo não atende aos requisitos legais para a isenção implicará no lançamento do imposto, com as penalidades previstas no art. 23 da Lei nº 4.548/92.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2023.

Publique-se.

Cumpra-se.

(Assinado eletronicamente)

EMÍLIO JOAQUIM DE OLIVEIRA JÚNIOR

Secretário da Fazenda

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7113728** e o código CRC **989588CC**.

Referência: Processo nº 00009.011526/2023-30 SEI nº 7113728

Criado por lisia@sefaz.pi.gov.br, versão 3 por lisia@sefaz.pi.gov.br em 30/03/2023 13:24:05.